

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará  
Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2022  
Responsável: **Valéria Mendonça Costa**

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: I. VOTAM**, nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, **pela Regularidade com Ressalvas** das Contas da **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da **Sra. VALÉRIA MENDONÇA COSTA**, em favor de quem deverá ser expedido o competente “Alvará de Quitação” da importância de **R\$ 1.360.333,91** (um milhão trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa um centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após efetiva comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reparcelamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa: **1) 100 UPF-PA**, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, e nos arts. 694 e 698 do RICTM-PA c/c IN no art. 12 da IN 011/2021/TCM-PA, pelo descumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 25).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 31 de agosto de 2023.

**ACÓRDÃO Nº 43.420**

Processo nº 131006.2022.2.000

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2022

Responsável: Giulliano Rodrigo Aracaty Lobato

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANNACH. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: I. VOTAM**, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Giulliano Rodrigo Aracaty Lobato, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 1.700.654,32** (um milhão, setecentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade no período de sua gestão frente ao FMAS. Fica a expedição do Alvará de Quitação, vinculada à efetiva comprovação dos recolhimentos em favor do Fundo de Reparcelamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas:

**1) 100 UPF-PA**, com fundamento no Art. 698, III, “b”, do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **R\$ 15.012,14**, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

**2) 100 UPF-PA**, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de **R\$ 130.538,15**, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

Consulte via leitor de QR Code/Leitor Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-oficial>

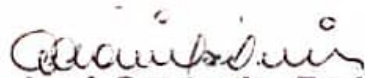
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



## ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no Acórdão nº 43.416, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, de 19 de setembro de 2023, Processo nº 120002.2022.000, referente à Prestação de contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2022, confere por este Alvará, quitação a senhora **Valéria Mendonça Costa**, portadora do CPF 929.255.451-49, relativamente ao valor ordenado de R\$1.360.333,91 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Novembro de 2023.

  
Conselheiro **Antonio José Costa de Freitas Guimarães**  
Presidente